



Publicado no DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ Nº 35.329, página: 136, sexta-feira, 17 de
março 2023(IOEPA)

RESOLUÇÃO Nº 095/2023 - CEDCA/PA DE 14 FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do fluxo de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da lei nº 13.431/2017 para capital Belém do Estado Pará.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - CEDCA no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº. 5.819 de 11 de fevereiro de 1994, reunido em assembleia ordinária de 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 86 da Lei Federal nº 8.069/90, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONSIDERANDO O Termo de cooperação n.º 014/2019 que entre si celebraram o Ministério Público do Estado do Pará; o Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Defensoria Pública do Estado do Pará; o governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, da Polícia Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria de Estado de

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – CIIC.

Fone/Fax: (091) 98406-2868

CEP. 66.093 - 020

E. Mail: cedca.pa@gmail.com.

Belém – Pará – Brasil



Saúde Pública, da Fundação PARÁPAZ, da Fundação de Atendimento Socieducativo do Pará; e do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”;

CONSIDERANDO a Resolução N° 083/2021- CEDCA/PA, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a provação do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Pará, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o fluxo de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da lei nº 13.431/2017 para capital Belém do Estado Pará.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.


INOCENCIO RENATO GASPARIM
Presidente do CEDCA/PA

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – CIIC.

Fone/Fax: (091) 98406-2868

CEP. 66.093 - 020

E. Mail: cedca.pa@gmail.com.

Belém – Pará – Brasil

Identificador de autenticação: EEBDF4E5C8D.CE2.A8ECF88D9AE626FF80

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1074316 Anexo/Sequencial: 6



FLUXO DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.431/2017.

APRESENTAÇÃO

A presente proposta de fluxo é fruto de reuniões interinstitucionais, realizadas com fundamento na Lei n.º 13.431/2017¹, no Decreto n.º 9.603/2018², que regulamenta o referido diploma legal, e no Termo de Cooperação n.º 014/2019³, visando unificar o atendimento na Capital Paraense, de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, independentemente de o(a) autor(a) da violência ser adulto(a) ou adolescente, buscando, com isso, evitar a revitimização e a violência institucional, por ato de ação ou omissão, garantindo a qualidade do atendimento prestado, de forma integrada e, preferencialmente, no mesmo espaço, de forma a assegurar a proteção integral, constitucionalmente prevista.

O atendimento do(a) adolescente quanto autor(a) de ato infracional será realizado em Delegacia Policial Especializada e contará com fluxo próprio.

1 BRASIL. **Lei nº 13.421, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 07 abr. 2022

2 BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm. Acesso em: 07 abr. 2022

3 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Termo de Cooperação n.º 014/2019, de 19 de dezembro de 2019**. Termo de Cooperação n.º 014/2019 que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Pará; o Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Defensoria Pública do Estado do Pará; o Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, da Polícia Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Fundação ParáPaz e da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará; e do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves". Belém, PA, [2019]. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/DA/11/FF/D5/44F1F6107E4491F6180808FF/TERMO%20DE%20COOPERACAO%20TECNICA%20N.%20014-2019%20-%20Implementacao%20LEI%20N.%2013.431-2017.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2022

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – CIIC.

Fone/Fax: (091) 98406-2868

CEP. 66.093 - 020

E. Mail: cedca.pa@gmail.com.

Belém – Pará – Brasil

Identificador de autenticação: EEBDF4E5C8D.CE2.A8ECF88D9AE626FF80

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1074316 Anexo/Sequencial: 6

Nos termos do artigo 14 da lei nº 13.431/2017, as políticas implementadas nos Sistemas de Justiça, de segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral de crianças e adolescentes às vítimas de violência.

Destaca-se a necessidade de respeitar as diversidades dos povos e comunidades tradicionais, através da sua identificação étnica e língua da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência oriunda de povos e comunidades tradicionais. Importante observar o local para a coleta do depoimento especial e escuta especializada, assim como a presença de intérpretes e mediadores culturais e realização de perícia antropológica, quando necessária.

Em consonância com o texto legal, o Ministério Público do Pará, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Defensoria Pública do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, por Meio da Polícia Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria de Saúde Pública, da Fundação Parápaz e da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA; e da Polícia Científica do Pará seguindo a diretriz de um atendimento integral e articulado, propõem fluxo nos seguintes termos:

Fluxo da Capital:

1º Passo: O fluxo inicia-se através das comunicações de violência contra criança ou adolescente, efetuadas por terceiros ou revelação espontânea pela vítima.

Aquele(a) que for acionado(a) por ocasião da revelação espontânea, deverá encaminhá-la à rede de serviços por escrito contendo a maior quantidade possível de informações que sejam essenciais para o atendimento da vítima, evitando questionamentos desnecessários.

As denúncias podem ser realizadas pelos canais de disque denúncia (disque 100⁴, 180⁵, 181⁶, 190⁷ e ainda o whatsapp lara⁸), pelos profissionais

4 <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>
5 <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>



da saúde (art. 1º, da Lei n.º 12.845/2013⁹), durante o atendimento da vítima, quando suspeitar de situação de violência, pelos profissionais da educação (art. 245, ECA¹⁰), por meio de notificação compulsória¹¹, sendo ainda encaminhados através da assistência social, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Defensoria Pública ou, por qualquer pessoa da sociedade que tenha conhecimento do fato (art. 13, da Lei n.º 13.431/2017¹²).

Recebida a denúncia pela Polícia Civil, as vítimas serão encaminhadas ao Programa/ Centro Integrado de Atendimento ParáPaz (arts. 2º, Parágrafo único¹³, 16, §Parágrafo único¹⁴, 17¹⁵, e 18 da Lei 13.431/2017¹⁶ e art. 10º do

6 <https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncie.html>

7 <https://www.pm.pa.gov.br/fale-conosco.html>

8 Número do Whatsapp lara: 981159181

9 **Lei n.º 12.845, de 1 de agosto de 2013.** Art. 1º. Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

10 **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

11 Notificação compulsória deve ser realizada pelo preenchimento da “Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada Versão 5.1”, que posteriormente deve ser encaminhada para o setor municipal de vigilância em saúde.

12 **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.** Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

13 **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.** Art. 2º. A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

14 **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.** Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – CIIC.

Fone/Fax: (091) 98406-2868

CEP. 66.093 - 020

E. Mail: cedca.pa@gmail.com.

Belém – Pará – Brasil

Identificador de autenticação: EEBDF4E5C8BD.CE2.A8ECF88D9AE626FF80

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1074316 Anexo/Sequencial: 6



Decreto n.º 9.603/2018¹⁷⁾ -quando se tratar de crime contra a dignidade sexual.

As Delegacias DEACA/PARÁPAZ/Santa Casa¹⁸ e DEACA/Polícia Científica do Pará¹⁹ são especializadas na apuração de crimes contra a dignidade Sexual de crianças e adolescentes e a DPCA²⁰ é especializada na apuração de outros crimes contra vítimas menores de idade.

Todas as seccionais possuem atribuição concorrente para registro e adoção de providências para todos os crimes, cabendo à unidade policial a observância do princípio da proteção integral, com cumprimento dos termos da Lei nº 13.431/2017.

O Conselho Tutelar deverá ser acionado por escrito por qualquer pessoa/instituição que tomar conhecimento de situação de violência cometida contra criança ou adolescente para aplicar as medidas protetivas, nos moldes

possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

15 **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.** Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor.

16 **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.** Art. 18. A coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo Instituto Médico Legal (IML) ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

17 **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

18 Endereço: Rua Bernal do Couto, s/n, esquina com Avenida Generalíssimo Deodoro. Sede do PARAPAZ Integrado, na Santa Casa de Misericórdia do Pará. Bairro: Umarizal. Belém-PA. CEP: 66050-380. Telefone: (91) 3223-2412. E-Mail: deacasantacasa@policiacivil.pa.gov.br. A DEACA Santa Casa abrange os bairros de Acampamento, Arsenal, Barreiro, Batista Campos, Campina/Comércio, Canudos, Cremação, Cidade Velha, Condor, Curió-Utinga, Fátima, Guamá, Jurunas, Maracangalha, Marambaia, Marco, Montese, Terra-Firme, Telégrafo, Umarizal e Val-de-Cães.

19 Endereço: Rodovia Transmangueirão, s/n. Bairro: Benguí. Sede do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves". Belém-PA. CEP: 66640-000. Telefones: (91) 4009-6078 / 6076 / 6080. E-Mail: propazcpc@policiacivil.pa.gov.br; deacacpc@gmail.com. A DEACA CPC Renato Chaves abrange os bairros da Agulha, Águas Negras, Águas Lindas/Belém, Água Boa, Benguí, Brasília, Cabanagem, Campina de Icoaraci, Castanheira, Coqueiro/Belém, Cotijuba, Cruzeiro, Fama, Cruzeiro, Fidelis, Laliteua, Icoaraci, Mangueirão, Maracacuera, Nova Marambaia, Outeiro, Parque Guajará, Parque Verde, Pratinha I e II, Paracuri, Ponta Grossa, São João do Outeiro, Tapanã, Tenoné e Una.

20 Endereço: Avenida Governador José Malcher, nº 1.031, entre Av. Almirante Wandenkolk e Pass. Alda Maria. Sede do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI). Bairro: Nazaré. Belém-PA. CEP: 66.060-232. Telefones: (91) 3271-4399 / 3271-2096

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – CIIC.

Fone/Fax: (091) 98406-2868

CEP. 66.093 - 020

E. Mail: cedca.pa@gmail.com.

Belém – Pará – Brasil

Identificador de autenticação: EEBDF4E5C8BD.CE2.A8ECF88D9AE626FF80

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1074316 Anexo/Sequencial: 6



do art.101do ECA (Lei ° 8.069/1990) e aos pais e responsáveis nos termos do art. 129, do citado diploma legal. Observando-se ainda as atribuições descritas nos incisos XIII à XX quando tratar-se de violências

Procedimento Adotado no âmbito interno do Centro Integrado:

O Centro Integrado é composto por uma equipe formada por assistentes sociais, pedagogas, auxiliares administrativos, psicólogos, pediatras, ginecologistas, e profissionais da segurança pública como: peritos e policiais civis.

2º passo: A vítima é recebida inicialmente pelas auxiliares administrativas, que verificam a demanda e posteriormente, cadastram no Sistema MV (restrito ao sistema de saúde), sendo gerado um número de prontuário, por meio do qual é possível se ter acesso a todos procedimentos necessários disponíveis pelo Hospital Santa Casa (SUS), como exames laboratoriais, ultrassons etc. após o que, é feito o encaminhamento ao Serviço Social.

Compete também, às auxiliares administrativas registrar na Carteirinha de Atendimento, todas as datas previstas de retorno das vítimas, para os devidos acompanhamentos.

3º Passo: A vítima será acolhida pela equipe de Serviço Social que, a partir do check-in no sistema, estará com a identificação do (a) paciente automaticamente disponibilizada, para realizar o devido acolhimento e a escuta especializada e, ao ser finalizado o procedimento, será gerado um relatório para ser encaminhado aos outros profissionais da equipe multidisciplinar, bem como, o procedimento relativo aos encaminhamentos à Rede de proteção, quando necessários.

Enquanto os pais/ responsáveis são atendidos pela assistente social, as crianças aguardam na sala de espera do Centro Integrado e são recebidas pelas pedagogas do ParáPaz, que desenvolvem atividades lúdicas, bem como, as demais atribuições inerentes ao cargo e ao Protocolo de Atendimento da instituição.

4º Passo: Após o primeiro atendimento, o Serviço Social usando os instrumentais de acolhimento (Ficha de Identificação e o Relatório de escuta

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – CIIC.

Fone/Fax: (091) 98406-2868

CEP. 66.093 - 020

E. Mail: cedca.pa@gmail.com.

Belém – Pará – Brasil

Identificador de autenticação: EEBDF4E5C8D7CE2A8ECF88D9AE626FF80

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1074316 Anexo/Sequencial: 6

especializada), encaminha a vítima para a delegacia especializada, quando detectados sinais de crime sexual.

Após a ocorrência policial, a autoridade requisitará a realização de perícia (Exame Sexológico Forense, Lesão Corporal, entre outros que forem necessários) e instaurará o Inquérito Policial.

5º Passo: Pediatria ou Ginecologia – a vítima será encaminhada para consulta inicial com Pediatra ou Ginecologista, a depender da faixa etária, momento no qual, deverá ser prescrita a medicação profilática para infecções sexualmente transmissíveis, em casos ocorridos com até 72 (setenta e duas) horas e gravidez, bem como a solicitação de exames laboratoriais de controle de IST'S, interconsultas com retornos para controle e reestabelecimento da saúde física.

Em caso de interrupção da gravidez, assegurada por meio da Portaria n.º 485 de 2014, do Sistema Único de Saúde, deverá ser coletado material genético, pelo corpo de peritos da Secretaria de Segurança/DML, em parceria com a equipe de saúde, para futura comparação de DNA, garantindo assim, que seja resguardada a cadeia de custódia da prova.

6º Passo: Enfermagem – Após a consulta médica as crianças e adolescentes são direcionadas ao setor de enfermagem, a quem compete ministrar a medicação prescrita, cadastrar a perícia no sistema da Polícia Científica do Pará, auxiliar a realização do Exame pericial e preencher ficha de notificação compulsória²¹ de violência.

7º Passo: Perícia Científica – Após o registro do Boletim de Ocorrência Policial e a expedição da solicitação de exame pericial pela autoridade policial, a vítima passa com o Médico Legista da Polícia Científica do Pará para a realização do Exame solicitado e posteriormente é encaminhado o Laudo Pericial à autoridade requisitante, nos moldes do art. 3º, III da Lei n.º 12.845/2013, bem como art. 18, da Lei n.º 13.431/2017.

8º Passo: Psicologia – É garantido à vítima o acompanhamento psicológico, no sentido de reestabelecer a saúde mental diante dos agravos

²¹ Notificação compulsória deve ser realizada pelo preenchimento da “Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada Versão 5.1”, que posteriormente deve ser encaminhada para o setor municipal de vigilância em saúde.



que a exposição à violência sexual pode provocar. Quando solicitados, serão emitidos relatórios de atendimentos e interconsultas, obedecendo o mínimo de 04 (quatro) sessões de acompanhamento, com intervalo máximo, preferencialmente, de 15 dias entre cada sessão

Ressalta-se que na capital há dois centros Integrados, Polícia Científica do Pará e PARAPAZ Santa Casa, e que os referidos Centros possuem delegacias especializadas em crimes contra a dignidade sexual: DEACA/PARAPAZ SANTA CASA e DEACA/PARAPAZ Polícia Científica do Pará, as quais funcionam em regime de expediente de segunda a sexta-feira, sendo que os fatos que ocorrerem fora do horário do expediente das delegacias especializadas, poderão ser registrados nas delegacias da circunscrição do local do fato, contudo, ainda sim, serão assegurados os demais serviços do centro integrado.

9º Passo: A Autoridade Policial irá instaurar o procedimento policial para a apuração de infrações penais e sua autoria, conforme artigo 4º do CPP, adotando as diligências descritas no artigo 6º do mesmo diploma legal.

A busca por informações, sempre que possível, deve ser realizada junto a pessoas do entorno da vítima, conforme preconizado no §3º do artigo 13 do Decreto n.º 9.603/2018.

A investigação deve ser ampla, a fim de que a palavra da vítima não seja o único meio de prova, conforme preceituado no artigo 22 da lei 13.431/2017.

10º Passo: A autoridade policial, devidamente capacitada, na forma prevista no Decreto n.º 9.603/2018, poderá, pessoalmente, tomar a escuta especializada da vítima, observando-se o protocolo científico de entrevista, conforme exigência do artigo 8º da Lei n.º 11.431/2017.

11º Passo: A autoridade policial, obrigatoriamente, representará ao Ministério Público, nos termos do artigo 21, inciso VI da Lei n.º 13.431/2017, pela produção antecipada de prova, quando a criança tiver menos de 7 (sete) anos de idade; bem como, em todos os casos de violência sexual, na forma do §1º, incisos I e II, do artigo 11 da Lei n.º 13.431/2017.

12º Passo: A autoridade policial, constatando que a

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – CIIC.

Fone/Fax: (091) 98406-2868

CEP. 66.093 - 020

E. Mail: cedca.pa@gmail.com.

Belém – Pará – Brasil

Identificador de autenticação: EEBDF4E5C8BDCE2A8ECF88D9AE626FF80

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1074316 Anexo/Sequencial: 6

criança/adolescente está em situação de risco, representará à autoridade judicial, em qualquer momento da investigação, as medidas de proteção pertinentes, previstas no artigo 21 da Lei n.º 13.431/2017 e Henry Borel.

13º passo: Recebida a representação da autoridade policial para propositura da ação cautelar de antecipação de provas, ainda na fase de investigação, caberá ao Ministério Público analisar se é caso de devolução dos autos à autoridade policial para realização de diligências complementares ou, havendo elementos suficientes, proporá a ação cautelar de produção antecipada de provas.

14º Passo: Tratando-se de inquérito policial já concluído, sem a oitiva da vítima, instruído com indícios de autoria e materialidade, o Ministério Público oferecerá denúncia, cabendo a propositura de ação cautelar incidental para realização de depoimento especial.

15º Passo: Na hipótese de o Ministério Público entender pela desnecessidade da tomada do depoimento especial, poderá realizar pedido de diligências complementares, para fins de denúncia ou arquivamento, comunicando a autoridade policial acerca do referido entendimento.

16º Passo: Após a realização do depoimento especial, a mídia contendo a gravação será juntada aos autos da ação cautelar, que será apensada aos autos de inquérito policial e remetida à análise do Ministério Público para realização de novas diligências, arquivamento ou oferecimento de denúncia. A referida mídia poderá ser disponibilizada para utilização como prova emprestada em outras esferas (cível, família, infância e Juventude, criminal), devendo ser preservado segredo de Justiça, evitando-se com isso, a revitimização, conforme artigo 11 da Lei n.º 13.431/17.

17º Passo: Realizado o depoimento especial, será renovado somente, quando sua imprescindibilidade for justificada e houver a concordância da vítima/ testemunha criança/adolescente, através de representante legal (art. 11, §2º da lei 13.431/2017).²²

²² Repetições dolosas e desnecessárias do ato podem, em tese, configurar o tipo penal previsto no artigo 15-A da lei de Abuso de Autoridade, alterada pela Lei n.º 321/2022.



RECOMENDAÇÕES:

Considerando que o Fluxo Interinstitucional foi aprovado pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA, recomendamos ao Governo do Estado do Pará, a fim de que seja implantado como política pública, as seguintes observações necessárias:

1. Alteração das placas a fim de uniformizar o nome em Centros Integrados, Ex.: Centro Integrado ParaPaz Santa Casa e Centro Integrado ParaPaz CPC- “Renato Chaves”, deixando claro à população que a ali funciona um centro integrado.

2. Melhorias na estrutura do prédio em que está funciona o atendimento integrado Parapaz/ a DEACA – CPC Renato Chaves que está precária, pois, em dias de chuva as salas enchem, ficando alagadas. Considerando a proximidade com o local de guarda de cadáveres, muitas vezes o odor exala para o local de atendimento, tornando-se pouco acolhedor.

3. O atendimento realizado no Parapaz Santa Casa seja completo, abrangendo todas as formas de violência e não se restringindo a violência sexual. Para tanto, a delegacia “DPCA” deve ser transferida para o centro integrado Parapaz Santa Casa, constituindo-se mais salas para acomodar o gabinete da autoridade policial, sala para os investigadores e sala para o cartório.

4. Criação de sistema de plantão com profissionais capacitados para realização da escuta e integração de serviço.

5. Capacitação continuada para os profissionais que atuarão nos centros integrados.

6. Celeridade na produção e disponibilização dos laudos periciais.

7. Que o centro integrado disponha de recursos para custear o transporte para as famílias, com disponibilização de auxílio para transporte para as famílias em situação de vulnerabilidade a fim de possam comparecer ao acompanhamento até o final, tendo em vista que muitas desistem das

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – CIIC.

Fone/Fax: (091) 98406-2868

CEP. 66.093 - 020

E. Mail: cedca.pa@gmail.com.

Belém – Pará – Brasil

Identificador de autenticação: EEBDF4E5C8BD.CE2.A8ECF88D9AE626FF80

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1074316 Anexo/Sequencial: 6



consultas médicas e sessões psicológicas por falta de condição financeira de comparecer.

Nos municípios de Altamira, Bragança, Breves, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Tucuruí, Santarém, Santa Maria e Vigia também há Parapaz, porém com oferta de serviços diversos do que é prestado na capital e ainda mais distintos do exigido pela lei 13.431/2017.

Destarte, visando padronizar os referidos centros, tendo como base o atendimento que é prestado na capital, é de suma importância que sejam reconfigurados os serviços prestados nesses municípios, para melhor compreensão *vide* documento nº 01 que demonstra corpo técnico incompleto ante a exigência do art. 14, da Lei n.º 13.431/2017 que dispõe sobre integração de vários serviços.

Inicialmente, há de se mudar a nomenclatura da placa, para Centro de Atendimento Integrado, bem como, que o espaço disponha de corpo técnico composto de assistentes sociais capacitadas para realizar escuta especializada, psicólogo, perito, médico ginecologista e Delegacia Especializada de crimes contra crianças e adolescentes, nos moldes do que ocorre na capital no Centro integrado Parapaz/ DEACA CPC Renato Chaves, conforme descrito no fluxo em anexo (doc. 1).

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – CIIC.

Fone/Fax: (091) 98406-2868

CEP. 66.093 - 020

E. Mail: cedca.pa@gmail.com.

Belém – Pará – Brasil

Identificador de autenticação: EEBDF4E5C8BD.CE2.A8ECF88D9AE626FF80

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1074316 Anexo/Sequencial: 6